



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1

**DECRETO Nº 50/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Altera o Decreto nº 41/2020, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **ODI PAULO LORENZINI**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 41/2020, de 1º de abril de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Relvado/RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que as pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos, observadas as cautelas de higiene e de contatos com pessoas do grupo de risco;

**CONSIDERANDO** a autonomia municipal para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,

**CONSIDERANDO** que as notícias atualizadas dão conta do aumento significativo de casos confirmados a partir do contágio comunitário do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul, notadamente na região do Vale do Taquari, onde se encontra situado o Município de Relvado/RS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 41/2020, de 1º de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Relvado/RS, as medidas de que trata este Decreto.

**Parágrafo Único:** A fim de evitar o contágio e transmissão comunitária do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), a partir da data de 29 de abril de 2020 fica obrigatório a utilização de máscara no âmbito territorial que compreende o Município de Relvado/RS, seja nos espaços públicos ou privados, incluindo, ainda, as vias públicas assim denominadas, sob pena de aplicação das sanções legais em caso de descumprimento.

**Art. 2º** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS**, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

**ODI PAULO LORENZINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**DILAMAR MAUS**  
Secretário Municipal da Administração